



REQUERIMENTO N º ,DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre providências diplomáticas junto ao governo da Itália visando à revisão do Decreto-Lei que restringe o reconhecimento da cidadania italiana por descendência, com o objetivo de resguardar os direitos de milhões de ítalo-descendentes brasileiros.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Ministério das Relações Exteriores sobre providências diplomáticas junto ao governo da Itália visando à revisão do Decreto-Lei que restringe o reconhecimento da cidadania italiana por descendência, com o objetivo de resguardar os direitos de milhões de ítalo-descendentes brasileiros.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- Quais medidas diplomáticas o governo brasileiro pretende adotar em relação a nova política italiana, considerando o impacto direto sobre cerca de 25 a 30 milhões de cidadãos brasileiros com ascendência italiana?*



* C D 2 5 6 7 9 1 3 8 1 6 0 0 *



- Há articulação em curso com a Embaixada do Brasil em Roma ou com os consulados italianos no Brasil visando estabelecer diálogo sobre os efeitos discriminatórios da medida?
- O Ministério das Relações Exteriores já considerou a possibilidade de articular com o embaixador da Itália no Brasil para buscar mitigação dos efeitos do decreto?
- Existe previsão de emissão de nota oficial por parte do governo brasileiro em defesa dos direitos dos ítalo-brasileiros afetados pelo novo decreto?
- O Itamaraty tem mantido contato com associações de descendentes de italianos e entidades representativas da comunidade ítalo-brasileira para ouvir suas demandas e estruturar resposta diplomática adequada?
- O governo brasileiro irá apresentar questionamentos formais ao Parlamento Italiano ou a organismos internacionais sobre a constitucionalidade e a legalidade do decreto, em especial por sua retroatividade e por ferir princípios do direito de nacionalidade?
- O Ministério das Relações Exteriores está avaliando o impacto consular e jurídico da medida sobre os brasileiros que já estão com processos de reconhecimento da cidadania italiana em tramitação?
- Por fim, há previsão de articulação conjunta com outros países para coordenar resposta diplomática internacional em defesa dos descendentes da diáspora italiana?

JUSTIFICATIVA



* C D 2 5 6 7 9 1 3 8 1 6 0 0 *



O Decreto-Lei publicado pelo governo italiano em 28 de março de 2025, conhecido como Decreto-Lei *Tajani*, estabeleceu duras restrições ao reconhecimento da cidadania italiana por ius sanguinis, limitando o direito apenas a filhos e netos de italianos nascidos na Itália. Este passou a exigir demonstração de vínculo com o país a cada 25 anos e transferiu a competência para os pedidos exclusivamente para um escritório especial em Roma, afastando os consulados do processo.

Em 21 de fevereiro de 1874, o navio "*La Sofia*" atracou no porto de Vitória, marcando o início oficial da imigração italiana no Brasil. Com quase 400 imigrantes a bordo, essa data se tornou emblemática na história nacional, celebrando 150 anos de uma jornada marcante. A chegada desse primeiro navio marcou o início de um fluxo migratório contínuo que moldaria a demografia e a cultura brasileiras para sempre.

A medida, portanto, desrespeita a história dos 150 anos da jornada migratória italiana e atinge de maneira devastadora a comunidade ítalo-descendente no Brasil — a maior do mundo, com estimativas que variam entre 25 e 30 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 15% da população nacional.

O novo decreto cria diferenciação injusta entre italianos nascidos na Itália e seus descendentes no exterior, estabelecendo o que muitos já chamam de "*italianos de segunda classe*".

Importa destacar que o direito à cidadania por descendência sempre se fundamentou no princípio do ius sanguinis, e o reconhecimento estatal tem natureza declaratória, como já pacificado pela jurisprudência italiana (Sentença n.º 4466/2009 da *Corte Suprema di Cassazione*). O novo decreto, ao modificar essa lógica, afronta não apenas a Constituição da República Italiana — em especial os artigos 3º e 22 —, como também princípios fundamentais do Direito Internacional e dos Direitos Humanos, ao aplicar regras de maneira retroativa, com evidente violação à segurança jurídica.



* CD256791381600*



A justificativa do governo italiano — centrada no combate a fraudes e na tentativa de alinhamento com outras normas europeias — não pode justificar a supressão de direitos legítimos de milhões de pessoas, nem tampouco apagar o valor histórico e cultural dos vínculos entre o Brasil e a Itália.

Com efeito, o recente decreto do governo italiano, ao restringir o direito à cidadania por sangue, é um erro tão grave quanto ingrato. Em vez de honrar os milhões que, espalhados pelo mundo, mantêm viva a chama da italianidade, preferiu-se erger muro legal contra aqueles que mais amam a Itália — não pelo solo onde nasceram, mas pelo sangue que pulsa em suas veias. Não é com decretos de exclusão que se protege a nação, mas com gestos de reconhecimento. A verdadeira grandeza de um país está em sua capacidade de lembrar com honra os que partiram, e não em relegá-los à sombra do esquecimento burocrático.

Nunca, em tempos de paz, tantos foram tão injustamente privados de um direito tão legítimo. O Brasil, que abriga a maior comunidade ítalo-descendente do planeta, assiste com perplexidade a esse ataque à história comum de dois povos irmãos. Essa medida não apenas rompe com os princípios do *ius sanguinis*, mas também fere a dignidade daqueles que herdaram a cultura, os valores e o espírito italiano. Nesta toada é importante destacar que não nos calaremos. Lutaremos nas palavras, lutaremos com razão e com justiça. Pois quando a cidadania é negada por conveniência política, cabe aos homens livres lembrar aos governos que a memória e a identidade não são negociáveis.

A diplomacia brasileira tem o dever de zelar pelos direitos de sua gente, sobretudo quando estão em risco em razão de medidas que desconsideram legados históricos e vínculos legítimos. Destarte, espera-se do Ministério das Relações Exteriores postura firme e proativa na defesa dos brasileiros afetados por esse decreto discriminatório e constitucional.



* C D 2 5 6 7 9 1 3 8 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Sessão, em _____ de _____ de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 08/04/2025 15:50:38.693 - Mesa

RIC n.1136/2025



* C D 2 2 5 6 7 9 1 3 8 1 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256791381600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo